



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

## COMUNICADO TÉCNICO Nº 81/2021/AMM

Prazo para encaminhamento de dados contábeis e fiscais à União

### PORTARIA Nº 1.168, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no que se refere ao art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Legislação correlata:

#### **Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019**

Estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

#### **Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

#### **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

ÁREA DE REFERÊNCIA:

**Administração, Contabilidade e setores correlatos**

**ASSUNTO:** Prazo para encaminhamento de dados contábeis e fiscais\_ DCA à União





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL-STN-ME editou a PORTARIA STN n° 1.168/2021, por meio da qual altera a Portaria STN n° 642/2019<sup>1</sup>, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 178/2021<sup>2</sup>, no que se refere ao art. 51 da Lei Complementar n° 101/2000.

A Portaria STN n° 642/2019, ao se referir ao prazo da Declaração de Contas Anuais-DCA, fez referência à Lei da responsabilidade Fiscal-LRF a qual define no artigo 51 as condições para que o Poder executivo Federal faça a Consolidação das Contas Nacionais. Assim os prazos para encaminhamento de dados à União são os que seguem:

Portaria STN n° 642/2019

§ 3° Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1° do art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000, quais sejam:

**I - municípios, até 30 de abril;** . (grifo nosso)

II - estados e Distrito Federal, até 31 de maio.

Devido a necessidade de estabelecer a periodicidade, o formato e o sistema para que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, é que a portaria da STN em apreço, define que tanto o Município quanto o Estado e o Distrito Federal, encaminharão os dados contábeis e fiscais na mesma data, ou seja: **até 30 de abril de cada ano.** Vejamos:

Portaria n° 1.168/2021

Resolve:

Art. 1° O §3° do art. 4° da Portaria STN n° 642, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-20190920>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-178-de-13-de-janeiro-de-2021-298911357](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-178-de-13-de-janeiro-de-2021-20210113)





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

"Art.4º.....  
.....  
.....  
§3º.....  
.....  
.....  
I - Estados, Distrito Federal e municípios, até 30 de abril".

Quanto ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 178/2021, o qual altera os §§1º e 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O parágrafo 1º trata-se de prazo e o segundo de restrições em caso de não atendimento. Vejamos:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

art. 51(...)

§ 2º O **descumprimento dos prazos** previstos neste artigo **impedirá**, até que a situação seja regularizada, **que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) . (grifo nosso)

A AMM, ressalta que em relação ao município o prazo continua o mesmo, porém o propósito deste comunicado, além de dar conhecimento da portaria em apreço, é enfatizar a importância de manter a execução contábil em tempo real para que possam cumprir dentro do prazo estabelecido, tanto do governo federal quanto do estadual, a prestação de contas da gestão evitando assim retaliações de cunho financeiro e desgaste social.

Atenciosamente,

Cuiabá, 06 de novembro.

**Neurilan Fraga**  
Presidente AMM

